

Curitiba, 02 de fevereiro de 2.024.

Ao ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL Dr. Atila Sauner Posse

Av. Presidente Washington Luiz, nº 372, Bairro Jardim Social

Curitiba (PR) – CEP: 82520-000

Autos de Recuperação Judicial nº 0022206-14.2023.8.16.0185 (Grupo Moro)

BRAULIO COELHO ÁVILA, brasileiro, casado, professor aposentado, portador do RG nº 9.569.719/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.664.458-70, residente e domiciliado na Rua Euzébio da Motta, nº 562 – ap 61 – Alto da Glória – Curitiba (PR) - CEP: 80530-260 e **BIANCA MILANESE ÁVILA**, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 1.773.604-3-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 679.019.489-49, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Manoel Vicente, nº 845 – ap. 71 – Água Verde – Curitiba (PR) – CEP: 80620-230, por sua advogada ao final assinada (procurações anexas), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentar **PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO e DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** constante da Relação de Credores publicada no processo de Recuperação Judicial de autos nº 0022206-14.2023.8.16.0185, em trâmite perante o d. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba (PR), das empresas MORO CONSTRUÇÕES LTDA., MORO EMPREENDIMENTOS LTDA., ÁTILA VEÍCULOS LTDA., MORO IMÓVEIS LTDA., BETONTEX DOSAGEM TECNOLÓGICA LTDA. E MORO SERVIE AUTO POSTO LTDA., todas já qualificadas no referido processo recuperacional, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – RESUMO

Conforme edital do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, apenas a segunda impugnante, **BIANCA MILANESE ÁVILA**, foi arrolada na categoria de credor quirografário na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

No entanto, não constou no referido edital o nome do primeiro impugnante, **BRAULIO COELHO ÁVILA**, também titular do crédito arrolado.

Ocorre que ambos, **BIANCA MILANESE ÁVILA e BRAULIO COELHO ÁVILA**, ingressaram com Ação de Repetição de Indébito e Indenização por Danos Materiais e Morais, **na data de 13/05/2002**, em face de MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 77.699.007/0001-78, cujo valor atribuído à causa foi no montante de R\$ 155.196,35 e tramita sob nº 0000323-16.2002.8.16.0001 perante a 3ª Vara Cível de Curitiba (PR).

Portanto, ambos os impugnantes, **BRAULIO COELHO ÁVILA e BIANCA MILANESE ÁVILA**, são titulares, na proporção de 50% para cada um, do crédito existente em face de MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pelo que se requer a inclusão do impugnante **BRAULIO COELHO ÁVILA** no rol de credores na referida recuperação judicial.

II – DA DIVERGÊNCIA

Informa-se que os créditos dos impugnantes têm origem nos autos nº 0000323-16.2002.8.16.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Curitiba (PR), atualmente em fase de cumprimento de sentença.

O valor arrolado no edital, no montante de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil reais), não corresponde ao valor efetivamente devido.

Ocorre que, após longa tramitação processual o pedido foi julgado procedente (acórdão anexo) e os autos se encontram atualmente em fase de cumprimento de sentença.

A planilha anexa demonstra o valor do crédito dos impugnantes, o qual foi calculado obedecendo aos parâmetros fixados nas decisões judiciais constantes na Ação de Repetição de Indébito e Indenização por Danos Materiais e Morais - autos nº 0000323-16.2002.8.16.0001- da 3ª Vara Cível de Curitiba (PR).

Considerando que a atualização do crédito habilitado no plano de soerguimento deve ser dar até a data do pedido de recuperação – no caso em exame, dia 20/09/2023, o valor atualizado do crédito dos impugnantes, apurado de acordo com os parâmetros fixados judicialmente e atualizado até 20/09/2023, monta a R\$ 3.285.717,51 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha anexa, sendo que BRAULIO COELHO ÁVILA é titular do valor de R\$ 1.642.858,75 e BIANCA MILANESE ÁVILA é titular do valor de R\$ 1.642.858,75.

Ante o exposto, requer seja acolhida a presente divergência, juntamente com os documentos que a instruem, para o fim de que seja incluído na Relação de Credores dos autos de Recuperação Judicial nº 0022206-14.2023.8.16.0185, em trâmite perante o d. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba (PR), os créditos devidos aos impugnantes **BRAULIO COELHO ÁVILA, no montante de R\$ 1.642.858,75, e BIANCA MILANESE ÁVILA, no montante de R\$ 1.642.858,75, os quais deverão integrar a categoria dos créditos de natureza quirografária.**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2.024.